

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços de Coleta, Transporte até a Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Balneário Arroio do Silva – SC.

A contratação visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência de serviço público essencial integrante do sistema de saneamento básico, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 11.445/2007, bem como atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

A elaboração deste Termo de Referência integra a fase preparatória do processo licitatório, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Item	Informação
Órgão	Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva – SC
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Objeto	Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, compreendendo resíduos domiciliares e equiparados aos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, mediante execução operacional por coleta manual e/ou mecanizada, incluindo o transporte e a descarga dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado e indicado pela Administração Municipal, observadas as normas ambientais,

Item	Informação
	operacionais, trabalhistas e de segurança aplicáveis. Os resíduos coletados deverão ser transportados para descarga no aterro sanitário operado pela empresa RAC Saneamento e Tecnologia Ambiental para Disposição e Tratamento de Resíduos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.101.313/0001-12, localizado na Rodovia BR-101, Km 389, Bairro Poço Oito, no Município de Içara, atualmente contratado pela Administração Municipal para execução dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. A contratação compreenderá toda a operacionalização necessária à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, rastreamento, materiais operacionais, atendimento às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais insumos necessários à perfeita execução contratuais.
Natureza do serviço	Serviço público essencial e contínuo
Fundamentação legal	Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007.

2.1 Modalidade

Pregão eletrônico, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Classificação do objeto

O objeto classifica-se como Serviço Comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos possui características padronizadas, sendo amplamente executada por empresas especializadas no setor de saneamento e limpeza urbana.

Sob o ponto de vista técnico, trata-se de serviço inserido no campo da engenharia sanitária e ambiental, uma vez que envolve gestão de resíduos sólidos, logística de transporte destinação ambientalmente adequada e cumprimento de normas ambientais e sanitárias.

O objeto enquadra-se, para fins de classificação econômica, nas atividades relacionadas à coleta de resíduos não perigosos, conforme classificação nacional de atividades econômicas (CNAE).

2.3. Modo de Disputa

Aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Modelo

A modelagem da contratação observa as diretrizes estabelecidas no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o objeto deverá ser parcelado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e garantir maior eficiência na contratação pública.

Nesse contexto, adotou-se o objeto em item, estruturada de forma a preservar a coerência operacional dos serviços e permitir a participação de empresas com diferentes especializações técnicas. A modelagem proposta prevê:

Item 1 – Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos

1.1: Coleta domiciliar – Alta Temporada

1.2: Coleta domiciliar – Baixa Temporada

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos, deve-se observar, ainda, a orientação contida na Nota Técnica TC-7/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que recomenda a segregação das diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos sempre que tecnicamente possível.

Em observância à referida orientação, o presente certame abrange exclusivamente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) até a unidade de destinação final, não contemplando os serviços de tratamento e disposição final dos resíduos. A destinação final constitui objeto de contratação autônoma da Administração Municipal, atualmente executada por meio do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico

nº 14/2025, firmado com a empresa RAC Saneamento, atendendo à diretriz de segregação estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Além disso, no presente caso, o parcelamento não se mostra adequado, conforme fundamentação a seguir:

Natureza contínua e integrada do serviço

O objeto da contratação consiste na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), caracterizando-se como atividade contínua, essencial e operacionalmente integrada.

As etapas de coleta e transporte são interdependentes e indissociáveis, compondo um único ciclo operacional, o que inviabiliza sua divisão sem prejuízo à eficiência do serviço.

Risco de descontinuidade e conflitos operacionais

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia acarretar desalinhamento entre equipes e rotas, dificuldade de coordenação logística, conflitos de responsabilidade entre contratadas e risco de interrupção na prestação de serviço essencial à saúde pública.

Perda de eficiência operacional

A execução por um único contratado permite o planejamento integrado de rotas e equipes, a otimização da frota, a redução de tempos ociosos e sobreposições, o maior controle e padronização dos serviços.

O parcelamento comprometeria esses ganhos, resultando em menor eficiência global.

Impacto econômico negativo

A fragmentação do objeto tende a elevar custos operacionais (duplicidade de estruturas administrativas e logísticas), reduzir ganhos de escala e aumentar o custo final para a Administração.

Assim, o não parcelamento se mostra mais vantajoso sob o ponto de vista econômico.

Simplificação da gestão e fiscalização contratual

A contratação por item único facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato, reduz a complexidade administrativa e permite maior controle sobre indicadores de desempenho e qualidade.

Atendimento à Lei nº 14.133/2021

A decisão pelo não parcelamento está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Além disso, encontra respaldo na legislação, que admite a não divisão do objeto quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a solução mais adequada para a presente contratação, por garantir a execução integrada, contínua e eficiente dos serviços de coleta e transporte de RSU, com melhor aproveitamento dos recursos públicos e menor risco operacional.

Essa modelagem contratual encontra respaldo no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como empreitada por preço unitário, modalidade adequada para serviços cuja execução apresenta variação quantitativa ao longo do período contratual, especialmente em razão da sazonalidade populacional observada no município.

A adoção do pagamento por preço unitário proporciona diversas vantagens à Administração Pública, dentre as quais destacam-se o pagamento estritamente vinculado ao serviço efetivamente executado, a adequação da remuneração às variações sazonais de geração de resíduos, a redução do risco de sobrepagamento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A metodologia adotada está plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos seguintes dispositivos:

- Art. 18 – Planejamento da contratação e Estudo Técnico Preliminar;
- Art. 23 – Formação e justificativa da estimativa de preços;
- Art. 33 – Critérios de julgamento das propostas;
- Art. 40 – Parcelamento do objeto.

Além disso, a modelagem observa os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e transparência, fundamentais ao regime jurídico das contratações públicas.

A estimativa de preços foi construída a partir de metodologia analítica baseada em parâmetros técnicos objetivos e dados verificáveis, garantindo a transparência na formação do custo de referência, a coerência entre a modelagem operacional e o critério de julgamento, a compatibilidade com a legislação vigente, a segurança jurídica

para a Administração Pública e a plena auditabilidade pelos órgãos de controle interno e externo, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.5. Forma de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de menor preço global por Item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério globo por item fundamenta-se na necessidade de garantir a coerência operacional na execução dos serviços, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a prevenção de propostas inexequíveis em itens isolados e a mitigação do risco de fragmentação da execução contratual.

Embora o critério de julgamento da licitação seja estabelecido pelo valor global por item, a remuneração contratual da futura contratada observará, obrigatoriamente, os preços unitários por item, conforme a efetiva medição dos serviços executados.

A apuração dos valores devidos será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, aplicando-se os preços unitários contratados, conforme discriminado na planilha orçamentária.

Para fins de adequação à sazonalidade da demanda, ficam estabelecidos dois regimes distintos de remuneração:

I – Alta Temporada:

Compreendendo os meses de dezembro a março, período em que será aplicado o valor unitário correspondente à alta temporada, em razão do aumento da demanda operacional;

II – Baixa Temporada: Compreendendo os meses de abril a novembro, período em que será aplicado o valor unitário correspondente à baixa temporada, considerando a redução da demanda pelos serviços.

A diferenciação dos valores unitários entre os períodos de alta e baixa temporada visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, refletindo as variações operacionais e de custo inerentes à execução dos serviços ao longo do ano.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base em critérios objetivos previamente definidos neste Termo de Referência, sendo condição para pagamento a devida conferência, validação e atesto por parte da fiscalização competente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação decorre estritamente das diretrizes e conclusões aprovadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante deste processo administrativo, em observância ao art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021. A prestação dos serviços mostra-se indispensável para garantir a continuidade da limpeza pública, a preservação da saúde coletiva e o atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Atualmente, a execução dos referidos serviços encontra-se amparada pelo Contrato nº 086/2025, celebrado mediante dispensa de licitação, com vigência estabelecida até abril de 2026. Considerando a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de limpeza urbana, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas administrativas tempestivas para garantir a sua continuidade, evitando descontinuidade na prestação e prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a instauração de procedimento licitatório devidamente planejado e estruturado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. A nova contratação deverá assegurar a adequada execução dos serviços, com base em parâmetros técnicos e operacionais compatíveis com a realidade do município, contemplando a sazonalidade da demanda, a capacidade operacional requerida e a otimização dos recursos públicos.

A presente contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de estabelecer solução contratual mais eficiente e sustentável sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro, promovendo maior controle sobre a execução, melhoria na qualidade dos serviços prestados e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, o planejamento da contratação busca mitigar riscos relacionados à descontinuidade contratual, à insuficiência operacional e à inadequação do dimensionamento dos serviços, assegurando que a futura contratação esteja alinhada

às boas práticas de gestão pública e às diretrizes de governança e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a realização do presente processo licitatório mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal.

3.1. Descrição do Objeto

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, compreendendo resíduos domiciliares e equiparados aos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, mediante execução operacional por coleta manual e/ou mecanizada, incluindo o transporte e a descarga dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado e indicado pela Administração Municipal, observadas as normas ambientais, operacionais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

Os resíduos coletados deverão ser transportados para descarga no aterro sanitário operado pela empresa RAC Saneamento e Tecnologia Ambiental para Disposição e Tratamento de Resíduos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.101.313/0001-12, localizado na Rodovia BR-101, Km 389, Bairro Poço Oito, no Município de Içara, atualmente contratado pela Administração Municipal para execução dos serviços de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

A contratação compreenderá toda a operacionalização necessária à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, rastreamento, materiais operacionais, atendimento às normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais insumos necessários à perfeita execução contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT. T/MÊS	VALOR UNITÁRIO	MESES	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL PARA 12 MESES
1	Coleta manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área - ALTA TEMPORADA	14625	Serviço	Continuado	Não Aplicado	Tonelada	675,49	R\$ 505,81	4	R\$ 341.669,60	R\$ 1.366.678,39
TOTAL DOS SERVIÇOS										R\$ 341.669,60	R\$ 1.366.678,39
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT. T/MÊS	VALOR UNITÁRIO	MESES	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL PARA 12 MESES
1	Coleta manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área - BAIXA TEMPORADA	14625	Serviço	Continuado	Não Aplicado	Tonelada	367,89	R\$ 773,71	8	R\$ 284.640,17	R\$ 2.277.121,38
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT. T/ANO	MESES	TOTAL PARA 12 MESES		
1	Coleta manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área	14625	Serviço	Continuado	Não Aplicado	Tonelada	5.645,08	12	R\$ 3.643.799,76		
TOTAL DOS SERVIÇOS											

4. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação revela-se indispensável para a garantia do interesse público primário, notadamente no que se refere à proteção da saúde coletiva, à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à manutenção das condições adequadas de limpeza urbana no território municipal.

Os serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos configuram-se como serviços públicos essenciais, contínuos e ininterruptos, cuja adequada prestação está diretamente relacionada à prevenção de riscos sanitários, ao controle de vetores e doenças, bem como à mitigação de impactos ambientais decorrentes do manejo inadequado de resíduos.

A interrupção, ainda que parcial, desses serviços pode acarretar acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de agentes patogênicos, degradação ambiental e comprometimento da qualidade de vida da população, configurando situação de risco relevante à saúde pública e ao equilíbrio urbano.

A contratação pretendida também atende às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que tange à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, reforçando o dever do ente municipal de assegurar soluções técnicas e operacionais eficazes.

Adicionalmente, a formalização de contrato administrativo estruturado, precedido de regular procedimento licitatório, permite maior controle, transparência e eficiência na

execução dos serviços, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação justifica-se como medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, atendendo de forma plena ao interesse público e às obrigações legais do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir licenciamento ambiental compatível com a atividade, possuir frota adequada de caminhões compactadores, possuir equipes treinadas e equipamentos de segurança e cumprir legislação trabalhista e normas regulamentadoras.

O dimensionamento da frota, equipamentos e equipes operacionais foi elaborado com base na estimativa de geração de resíduos sólidos urbanos, nas características logísticas do Município, na distância até a unidade de destinação final e na necessidade de manutenção da continuidade operacional do serviço público essencial. A modelagem busca assegurar capacidade operacional suficiente para atender a demanda média diária, mantendo margem técnica para absorção de variações sazonais, contingências operacionais e eventuais indisponibilidades de equipamentos.

5.1. Dimensionamento da frota – alta temporada

Equipamento	Quantidade Ativa	Reserva	Capacidade Estimada
Caminhão compactador 15 m ³	4	1	11 toneladas/dia por veículo
Total de veículos	4 ativos	1 reserva	44 toneladas/dia

5.2. Dimensionamento da frota – baixa temporada

Equipamento	Quantidade Ativa	Reserva	Capacidade Estimada
Caminhão compactador 15 m ³	3	1	11 toneladas/dia por veículo

Equipamento	Quantidade Ativa	Reserva	Capacidade Estimada
Total de veículos	3 ativos	1 reserva	33 toneladas/dia

5.3. Dimensionamento das equipes – alta temporada

GRUPO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	DIURNO	NOTURNO	RESERVA	TOTAL
Mão de Obra Direta	Motorista	9	2	2	13
	Coletor	17	4	2	23
	Subtotal Direta	26	6	4	36
Mão de Obra Indireta	Auxiliar Administrativo	1	-	-	1
	Técnico Segurança Trabalho	1	-	-	1
	Gerente Operacional	1	-	-	1
	Encarregado Nível I	1	-	-	1
	Técnico Ambiental	1	-	-	1
	Subtotal Indireta	5	-	-	5
TOTAL GERAL		31	6	4	41

5.4. Dimensionamento das equipes – baixa temporada

GRUPO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	DIURNO	NOTURNO	RESERVA	TOTAL
Mão de Obra Direta	Motorista	7	2	2	11
	Coletor	13	4	2	19
	Subtotal Direta	20	6	4	30
Mão de Obra Indireta	Auxiliar Administrativo	1	-	-	1
	Técnico Segurança Trabalho	1	-	-	1
	Gerente Operacional	1	-	-	1
	Encarregado Nível I	1	-	-	1
	Técnico Ambiental	1	-	-	1
	Subtotal Indireta	5	-	-	5
TOTAL GERAL		25	6	4	35

5.5. Síntese do dimensionamento operacional

Item	Alta Temporada	Baixa Temporada
Caminhões ativos	4	3
Caminhões reserva	1	1
Capacidade operacional	44 t/dia	33 t/dia
Demanda média	20,72 t/dia	13,23 t/dia
Profissionais	36	30

Destaca-se a observância da NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Limpeza Urbana.

A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por motoristas de caminhão compactador, agentes de coleta (garis) e equipe operacional de apoio.

Para fins de planejamento da contratação, o quadro de pessoal foi estruturado considerando a distinção entre pessoal diretamente vinculado à execução operacional

da coleta e pessoal de apoio técnico, administrativo e logístico, necessário para garantir a regularidade, segurança e continuidade da prestação do serviço público.

Entende-se como:

Pessoal direto: profissionais envolvidos diretamente na execução da coleta e operação dos veículos.

Pessoal indireto: profissionais responsáveis por supervisão, manutenção, logística e apoio administrativo.

6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da demanda no PCA demonstra aderência ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, assegurando compatibilidade entre a necessidade administrativa, a previsão orçamentária e a estratégia de continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A contratação integra o planejamento setorial da Administração Municipal voltado à manutenção da regularidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, observando os princípios da governança, eficiência, economicidade, transparência e planejamento das contratações públicas.

Registra-se que a previsão da contratação no PCA reforça a rastreabilidade do processo administrativo, a previsibilidade das despesas públicas e a conformidade com as diretrizes de governança previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da presente contratação com o planejamento anual de contratações do Município para o exercício de 2026.

7. DOS QUANTITATIVOS DO VOLUME COLETADO

Conforme levantamento técnico realizado no ETP, estima-se a seguinte geração média:

TOTAL GERAL	6.996,05
MÉDIA GERAL	499,72
TOTAL ALTA TEMPORADA	4.052,93
MÉDIA ALTA TEMPORADA	675,49
TOTAL BAIXA TEMPORADA	2.943,12
MÉDIA BAIXA TEMPORADA	367,89

Conforme levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a estimativa de geração de resíduos sólidos urbanos foi apurada com base em dados históricos de produção mensal, considerando a variação sazonal da população, fatores climáticos, fluxo turístico e características locais do município.

O levantamento contemplou os meses de referência compreendidos entre janeiro de 2025 e fevereiro de 2026, conforme quadro apresentado, permitindo a análise do comportamento temporal da geração de resíduos ao longo de diferentes períodos do ano.

Destaca-se que os dados foram organizados de forma a refletir:

- A sazonalidade da geração de resíduos, com aumento significativo nos períodos de alta temporada (especialmente nos meses de verão);
- A redução da geração média nos meses de baixa temporada, compatível com a diminuição da população flutuante;
- A variabilidade mensal, essencial para o correto dimensionamento da capacidade operacional dos serviços de coleta e transporte.

A utilização dessa série histórica como base técnica permite maior precisão no dimensionamento da frota, equipes e frequência de coleta, além de subsidiar a definição dos regimes de alta e baixa temporada adotados neste Termo de Referência. Dessa forma, a estimativa apresentada constitui parâmetro técnico suficiente e adequado para fundamentar a contratação, assegurando aderência aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

A solução de contratação indireta dos serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos, por meio de terceirização, demonstra-se mais vantajosa à Administração Pública quando comparada à execução direta, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A execução direta demandaria a realização de investimentos iniciais elevados para aquisição de frota especializada, equipamentos operacionais e estrutura de apoio, além da necessidade de formação e manutenção de quadro permanente de pessoal, com incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos indiretos associados. Tais fatores implicariam aumento significativo da rigidez orçamentária e da complexidade gerencial.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita a transferência de parcela relevante dos riscos operacionais à contratada, incluindo aqueles relacionados à manutenção da frota, substituição de equipamentos, gestão de pessoal e continuidade da prestação dos serviços, assegurando maior eficiência operacional e disponibilidade dos meios necessários à execução contratual.

A solução adotada também proporciona maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos passam a ser estabelecidos com base em preços unitários previamente definidos, vinculados à efetiva execução dos serviços, permitindo melhor planejamento financeiro e controle da despesa pública.

Adicionalmente, a terceirização favorece a adoção de práticas operacionais mais eficientes, com utilização de tecnologias, métodos e rotinas especializadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para o atendimento às exigências legais e ambientais vigentes, especialmente aquelas previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Do ponto de vista da gestão de riscos, a contratação indireta reduz a exposição da Administração a eventos como indisponibilidade de equipamentos, absenteísmo de pessoal, falhas operacionais e descontinuidade dos serviços, os quais passam a ser gerenciados no âmbito contratual, com previsão de penalidades e mecanismos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e gestão por resultados estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Quadro Comparativo – Execução Direta vs Terceirização dos Serviços

Critério	Execução Direta pela Administração	Terceirização (Contratação)
Investimento inicial	Elevado (aquisição de frota, equipamentos, estrutura física)	Inexistente ou reduzido (responsabilidade da contratada)
Custo operacional	Alto e rígido (folha, manutenção, insumos)	Variável e controlado por medição de serviços
Encargos trabalhistas	Integralmente suportados pelo Município	Transferidos à contratada
Gestão de pessoal	Complexa (admissão, afastamentos, substituições)	Responsabilidade da contratada
Manutenção da frota	Responsabilidade do Município (custo elevado e risco de paralisação)	Responsabilidade da contratada
Risco operacional	Alto (falhas mecânicas, absenteísmo, interrupções)	Mitigado e transferido contratualmente
Flexibilidade operacional	Baixa (dificuldade de ajuste rápido de equipes e frota)	Alta (adequação conforme demanda e sazonalidade)
Previsibilidade orçamentária	Baixa (custos variáveis e imprevisíveis)	Alta (valores unitários definidos em contrato)
Eficiência operacional	Dependente da estrutura interna	Maior, com uso de expertise e tecnologia especializada
Controle e fiscalização	Interno, com maior carga administrativa	Contratual, com medição e indicadores de desempenho
Atendimento à sazonalidade	Limitado	Adequado (possibilidade de ajuste de frota/equipe)
Risco de descontinuidade	Elevado (quebra de equipamentos, falta de pessoal)	Reduzido (obrigações contratuais e penalidades)
Impacto fiscal (LRF)	Aumento de despesa com pessoal	Classificado como despesa de custeio (serviço)

Critério	Execução Direta pela Administração	Terceirização (Contratação)
Tempo de implementação	Longo (licitações, estruturação, contratações)	Mais ágil após contratação
Governança e controle	Maior exposição a falhas operacionais	Melhor controle por metas e indicadores

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico e análise dos custos operacionais necessários à execução dos serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos, considerando as características operacionais do município, a sazonalidade populacional e a necessidade de manutenção da continuidade do serviço público essencial.

Para a composição da estimativa foram considerados parâmetros como o dimensionamento da frota operacional e auxiliar, o quantitativo de equipes operacionais, a estimativa de geração mensal de resíduos sólidos, a sazonalidade entre períodos de alta temporada e baixa temporada, os custos médios praticados no setor de limpeza urbana e a metodologia de remuneração por tonelada coletada e equipe operacional, conforme a natureza de cada serviço.

A estrutura da contratação foi organizada em itens de serviço, conforme apresentado no quadro de estimativa de custos.

Item 1 – Coleta de resíduos sólidos urbanos (Alta Temporada)

Refere-se à execução dos serviços de coleta manual e/ou mecanizada dos resíduos sólidos urbanos gerados em domicílios e estabelecimentos comerciais, durante o período de alta temporada, caracterizado pelo aumento da população flutuante no município.

Parâmetros considerados:

Unidade de medição: tonelada coletada

Quantidade estimada: 2.701,96 toneladas

Período de execução: 4 meses

Valor unitário estimado: R\$ 505,81 por tonelada

Valor estimado para o período: R\$ 1.366.678,39

Item 2 – Coleta de resíduos sólidos urbanos (Baixa Temporada)

Corresponde à execução dos serviços de coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos durante o período de baixa temporada, quando ocorre redução da população flutuante e da geração média de resíduos.

Parâmetros considerados:

Unidade de medição: tonelada coletada

Quantidade estimada: 2.943,12 toneladas

Período de execução: 8 meses

Valor unitário estimado ajustado: R\$ 773,71 por tonelada

Valor estimado para o período: R\$ 2.277.121,38.

Valor Total Estimado da Contratação

Considerando o somatório dos períodos sazonais (alta e baixa temporada) previstos na modelagem da contratação, o valor global estimado para o período de 12 meses é de R\$ 3.643.799,76 (três milhões seiscentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT. T/MÊS	VALOR UNITÁRIO	MESES	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL PARA 12 MESES
1	Coleta manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área - ALTA TEMPORADA	14625	Serviço	Continuado	Não Aplicado	Tonelada	675,49	R\$ 505,81	4	R\$ 341.669,60	R\$ 1.366.678,39
TOTAL DOS SERVIÇOS										R\$ 341.669,60	R\$ 1.366.678,39

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT. T/MÊS	VALOR UNITÁRIO	MESES	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL PARA 12 MESES
1	Coleta manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área - BAIXA TEMPORADA	14625	Serviço	Continuado	Não Aplicado	Tonelada	367,89	R\$ 773,71	8	R\$ 284.640,17	R\$ 2.277.121,38

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT. T/ANO	MESES	TOTAL PARA 12 MESES		
1	Coleta manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres da área	14625	Serviço	Continuado	Não Aplicado	Tonelada	5.645,08	12	R\$ 3.643.799,76		
TOTAL DOS SERVIÇOS											

Fundamentação Legal

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 18 (Planejamento da contratação e Estudo Técnico Preliminar), o Art. 23 (Estimativa de valor baseada em pesquisa de preços e metodologia adequada), o Art. 40 (Estruturação do objeto e definição da forma de execução) e o Art. 6º, inciso XXVIII (Empreitada por preço unitário para serviços com variação quantitativa).

Considerações Técnicas

A modelagem adotada permite a adequação da remuneração à variação sazonal da geração de resíduos, o pagamento proporcional ao serviço efetivamente executado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a maior transparência e auditabilidade dos custos.

Dessa forma, a estimativa apresentada demonstra-se tecnicamente consistente, economicamente.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base em metodologia estruturada e devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra o presente processo administrativo como documento de suporte técnico à contratação.

Para fins de formação de referência de preços e validação da solução adotada, foram consideradas as seguintes fontes e parâmetros:

- Contratações recentes e vigentes de municípios do Estado de Santa Catarina com características populacionais e operacionais semelhantes;
- Valores praticados em contratos administrativos análogos, especialmente no âmbito regional;
- Dados de mercado do setor de limpeza urbana, incluindo custos operacionais, insumos, manutenção de frota e estrutura logística;
- Convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

Verificou-se que, no contexto estadual e regional, a execução dos serviços de coleta, transporte até a destinação de resíduos sólidos urbanos é predominantemente realizada por empresas especializadas contratadas, caracterizando prática consolidada e amplamente adotada pela Administração Pública, em razão de sua eficiência operacional e viabilidade econômica.

A modelagem técnico-econômica adotada, bem como o detalhamento das fontes utilizadas, critérios de seleção, memória de cálculo, composição de custos e análise comparativa de preços encontram-se integralmente descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual deve ser considerado parte integrante e indissociável deste Termo de Referência para fins de compreensão, rastreabilidade e auditoria.

Ressalta-se que o levantamento realizado atende aos princípios da transparência, economicidade, razoabilidade e motivação, assegurando que os valores estimados para a contratação estejam compatíveis com os praticados no mercado e adequados à realidade local, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do reajuste

Os critérios de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão os arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato como garantia constitucional do contratado e instrumento de proteção do interesse público. A preservação da equação econômico-financeira constitui condição essencial para a execução regular e contínua do serviço público.

O reajuste contratual será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou data do orçamento estimado da Administração, conforme definido no edital.

Vedam-se reajustes com periodicidade inferior a 12 meses.

Para a presente contratação de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recomenda-se a adoção do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE). Visto que é índice oficial calculado pelo IBGE, reflete variação inflacionária ampla da economia, possui estabilidade metodológica, é amplamente aceito pelo TCU e Tribunais de Contas Estaduais, evita distorções setoriais específicas e é compatível com contratos de serviços contínuos com forte componente de mão de obra.

Fórmula de Reajuste

$$R = V \times (I1 / I0)$$

R = valor reajustado

V = valor contratual inicial

I1 = índice acumulado no período

I0 = índice da data-base

A data-base para fins de reajuste será a data da apresentação da proposta vencedora ou a data do orçamento estimado da Administração, conforme definido no instrumento convocatório.

A data-base deverá constar expressamente no edital e no contrato, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da repactuação (Dedicação Exclusiva de Mão de Obra)

Considerando que o contrato envolve dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida repactuação para recomposição de custos decorrentes de reajuste salarial previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, alteração de encargos sociais, mudança em benefícios obrigatórios e modificação legal que impacte diretamente a folha de pagamento.

A repactuação observará a solicitação formal da contratada, comprovação documental da variação de custos, planilha analítica comparativa, demonstração da vinculação direta com a CCT.

Vedação à inclusão de custos não comprovados.

A repactuação não se confunde com reajuste inflacionário.

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato imprevisível, fato previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, alteração unilateral do contrato pela Administração, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

O pedido deverá demonstrar:

$\text{Impacto Real} = \text{Custo Atual} - \text{Custo Original}$

Somente será admitido reequilíbrio quando comprovado impacto relevante, não absorvível pela margem de risco normal do contrato.

11.3. Para análise de reajuste, repactuação ou reequilíbrio, deverá ser apresentado requerimento formal fundamentado, planilha analítica comparativa, memória de cálculo detalhada, documentos comprobatórios (CCT, notas fiscais, contratos de insumos), demonstração de impacto percentual e declaração de inexistência de compensação anterior.

A Administração realizará análise técnica e jurídica prévia antes de qualquer deferimento.

11.4. Fica expressamente vedada a aplicação automática de reajuste sem provocação formal, atualização contratual por simples decurso de prazo, concessão de reequilíbrio sem comprovação documental e repactuação genérica sem vinculação à CCT. Qualquer recomposição dependerá de análise prévia, formalização por termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

A modelagem contratual busca preservar a equação inicial:

Receita Contratual = Custos Diretos + Custos Indiretos + Tributos + Margem de Lucro

A recomposição visa apenas restaurar o equilíbrio originalmente pactuado, vedado qualquer enriquecimento indevido.

Os critérios estabelecidos asseguram segurança jurídica, preservam o interesse público, evitam distorções contratuais, estão alinhados aos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, são plenamente auditáveis pelo TCE/SC e impedem reajustes automáticos sem análise técnica.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução contempla a execução de todo o ciclo operacional, desde a coleta nos pontos de geração até a disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo a salubridade urbana, a proteção ambiental e o cumprimento da legislação vigente. A empresa contratada deverá disponibilizar frota compatível com a demanda, devidamente equipada e licenciada, bem como equipe operacional treinada e uniformizada, capaz de realizar as atividades conforme cronograma e especificações técnicas definidas pelo Município.

12.2. A solução como um todo visa garantir a continuidade e regularidade da limpeza urbana, redução de riscos à saúde pública, o controle ambiental na gestão de resíduos sólidos, a eficiência administrativa e a economicidade no uso dos recursos públicos e a transparência e a rastreabilidade da operação.

12.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de:

- i. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e equiparados;

12.4. A modelagem foi estruturada considerando a realidade operacional do Município de Balneário Arroio do Silva, especialmente sua sazonalidade populacional, extensão territorial e variação volumétrica mensal de resíduos.

12.5. A solução contempla estrutura técnica completa, composta por Caminhões compactadores 15m³, unidade reserva para contingência operacional, equipamentos hidráulicos de basculamento e Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada para coleta de resíduos domiciliares.

12.6. Para coleta de RSU cada equipe será composta por 01 motorista e 02 coletores.

12.7. Dimensionamento sazonal Alta temporada (ampliação de equipes e frota) e Baixa temporada (estrutura reduzida proporcionalmente ao volume).

12.8. Reserva técnica prevista para Substituições legais, intercorrências operacionais e Manutenção da continuidade do serviço.

12.9. O regime contratual adotado será empreitada por preço unitário.

12.10. Pagamento por tonelada coletada (coleta convencional);

12.11. Essa modelagem permite o controle preciso da execução, a adequação à variação sazonal, a mitigação de sobrepagamento e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

12.12. A solução abrange toda a área urbana integral do Município, frequência mínima definida em cronograma técnico, atendimento contínuo e observância às normas ambientais e trabalhistas.

12.13. A solução inclui, de forma sistêmica prevê planejamento de rotas, controle de quilometragem, monitoramento operacional, gestão de resíduos recicláveis, atendimento às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento à legislação trabalhista (CCT SINTEPLU-SC).

12.14. A contratação estruturada por Item busca garantir sinergia operacional, evitar fragmentação da execução, preservar eficiência logística, otimizar diluição de custos fixos e manter controle técnico e contratual centralizado.

12.15. A solução está alinhada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Saneamento, os princípios da destinação ambientalmente adequada, a Redução de rejeitos e ao fomento à coleta seletiva.

12.16. A solução contempla mitigação de riscos por meio de frota reserva, equipe reserva, regras de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e fiscalização contratual estruturada.

12.17. Serão monitoradas toneladas coletadas/mês, Índice de regularidade das rotas, Índice de reclamações, controle de frequência e Conformidade ambiental.

12.18. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente proporcional, juridicamente fundamentada, operacionalmente viável, ambientalmente responsável, compatível com a Lei nº 14.133/2021 e auditável pelos órgãos de controle.

12.19. A modelagem adotada garante continuidade do serviço essencial, equilíbrio econômico-financeiro e eficiência administrativa.

12.20. Com isso, assegura-se que o serviço de coleta de resíduos seja executado de forma integrada, técnica e legalmente adequada, atendendo aos princípios da administração pública e às políticas nacionais de saneamento e resíduos sólidos.

13. MAPA DE RISCO

O mapa de riscos visa orientar sobre o processo de identificação, de avaliação, de análise e de monitoramento dos riscos inerentes às licitações nas fases de planejamento, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato. Neste sentido o ETP tem a função, natural de gerenciamento de riscos da futura contratação. Esta etapa do estudo permite à equipe de planejamento antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão. Ao final do ETP, a equipe deverá conseguir avaliar a adequabilidade da solução escolhida ao atendimento da necessidade que desencadeou a contratação, dimensioná-la para o atendimento da necessidade (definir as quantidades da solução adequadamente), estimar os seus custos e benefícios, além de identificar as medidas necessárias para implementá-la, e concluir se é viável e justificável a sua contratação.

Há riscos relevantes que não serão tratados no âmbito do ETP ou do planejamento definitivo (termo de referência/projeto básico e edital) e que, portanto, precisarão ser registrados durante o processo de planejamento e gerenciados ao longo dos processos de seleção do fornecedor e de gestão do contrato. Esses riscos podem estar

relacionados ao processo licitatório (ou ao processo de contratação direta), às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, à gestão do futuro contrato, ou aos resultados pretendidos com a contratação.

Frisa-se que o mapa de riscos não deve ser confundido com a matriz de riscos prevista na Lei 14.133/2021, pois tal matriz é uma cláusula contratual que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada) as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

Em análise a equipe técnica deve considerar as orientações do TCU mas também amplificar sua visão temporal dos riscos, compreendendo e analisando os possíveis cenários ao longo do tempo. No quadro abaixo é possível visualizar possíveis riscos e avaliar hipotéticos cenários com potencial de impactar o setor em que a empresa e o gestor do contrato estão submetidos.

13.1. Mapa de riscos

Escala adotada:

Probabilidade (P): Baixa (1) | Média (2) | Alta (3)

Impacto (I): Baixo (1) | Médio (2) | Alto (3)

Nível do Risco (NR): $P \times I$ (1 a 9) - (de 1 a 2 Baixo, de 3 a 4 Moderado e de 6 a 9 Alto).

13.1.1. Riscos Técnicos - Operacionais

ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Tratamento/Mitigação	Alocação	Indicador/Monitoramento
R 1	Quebra de caminhão compactador	Falha mecânica	Interrupção de rota	2	3	6	Exigir frota reserva ; manutenção preventiva; SLA de substituição	Contratada	% rotas cumpridas; tempo médio de substituição
R 2	Subdimensionamento de equipe	Planejamento inadequado	Acúmulo de resíduos	2	3	6	Dimensionamento sazonal (alta/baixa); equipe reserva	Contratada	Ton/dia x capacidade; índice de reclamações
R 3	Aumento abrupto de volume (evento/sazonalidade)	Pico populacional	Sobrecarga operacional	2	2	4	Previsão contratual de reforço; realocação de reservas	Compartilhado	Desvio % da média mensal
R 4	Falha na destinação final	Problema no aterro	Risco ambiental	1	3	3	Exigir aterro licenciado; plano de contingência	Contratada	Licenças válidas; MTRs emitidos

13.1.2. Riscos Econômico-Financeiros

ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Tratamento/Mitigação	Alocação	Indicador/Monitoramento
R5	Aumento expressivo do diesel	Mercado/tributo	Elevação de custos	2	3	6	Cláusula de reequilíbrio (arts. 124-137); comprovação analítica	Compartilhado	Variação ANP (%)
R6	Reajuste CCT acima da inflação	Negociação sindical	Impacto na folha	3	3	9	Repactuação mediante planilha e CCT; análise técnica	Compartilhado	% variação salarial
R7	Proposta inexecutável	Erro de precificação	Paralisação/abandono	1	3	3	Julgamento por item análise de exequibilidade; diligência	Administração	% margem operacional
R8	Variação volumétrica inferior	Redução de ton/mês	Diluição inadequada de fixos	2	2	4	Pagamento por preço unitário; ajuste por medição	Administração	Toneladas medidas

13.1.3. Riscos Jurídico-Regulatórios

ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Tratamento/Mitigação	Alocação	Indicador/Monitoramento
R9	Fato do príncipe (ex.: tributo)	Ato geral do Estado	Desequilíbrio contratual	1	3	3	Reequilíbrio com prova do impacto	Compartilhado	Norma superveniente
R10	Alteração ambiental superveniente	Nova exigência técnica	Aumento de custo	1	3	3	Reequilíbrio comprovado; adequação técnica	Compartilhado	Licenças/condicionantes
R11	Autuação trabalhista	Descumprimento CCT	Multas/rescisão	2	2	4	Fiscalização; exigência de comprovação mensal (GFIP/eSocial)	Contratada	Check-list mensal

13.1.4. Riscos de Governança e Fiscalização

ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	P	I	NR	Tratamento/Mitigação	Alocação	Indicador/Monitoramento
R12	Falha na medição	Controle inadequado	Pagamento indevido	2	3	6	Medição por tonelada; balança aferida; relatórios mensais	Administração	Conciliação ton x MTR
R13	Pagamento sem lastro	Falta de conferência	Dano ao erário	1	3	3	Segregação de funções; atesto técnico prévio	Administração	Check-list de atesto
R14	Reclamações recorrentes	Falha de rota	Dano à imagem	2	2	4	Indicadores de desempenho; penalidades contratuais	Contratada	Índice de satisfação

13.1.5. Síntese da Alocação de Riscos:

- i. Riscos operacionais ordinários: alocados à Contratada (gestão de frota, pessoal, manutenção).
- ii. Riscos extraordinários (álea extraordinária/fato do príncipe): Compartilhados, com recomposição conforme arts. 124 e 137 da Lei 14.133/21.
- iii. Riscos de fiscalização e medição: da Administração, com controles internos reforçados.

A matriz observa o princípio da alocação eficiente de riscos, atribuindo cada risco à parte que melhor pode gerenciá-lo.

13.1.6. Estratégia de Monitoramento

- i. Relatório mensal de execução (toneladas, rotas, MTR).
- ii. Conferência de CCT e encargos (repactuação).
- iii. Acompanhamento de índices (IPCA; ANP diesel).
- iv. Auditoria interna semestral do contrato.
- v. Registro de ocorrências e plano de ação corretiva.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Balneário Arroio do Silva, garantindo a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a manutenção da ordem urbana.

14.1. Resultados Operacionais Esperados

Regularidade e Continuidade do Serviço

Espera-se:

- i. Atendimento integral da área urbana;
- ii. Cumprimento integral das rotas e cronogramas definidos;
- iii. Execução ininterrupta, inclusive em períodos de alta temporada;
- iv. Redução de falhas operacionais.

Indicador sugerido:

Índice de Regularidade = (Rotas Executadas/Rotas Programadas) × 100

Meta: ≥ 98%

14.2. Adequação ao Volume Sazonal

Com a modelagem diferenciada para alta e baixa temporada, espera-se:

- i. Dimensionamento proporcional da frota e equipes;
- ii. Absorção de picos de geração;
- iii. Redução do risco de acúmulo de resíduos;
- iv. Otimização da capacidade instalada.

Indicador:

Desvio Operacional = (Tonelada Coletada – Tonelada Prevista) / Tonelada Prevista

Meta: variação controlada dentro da margem técnica prevista.

14.3. Eficiência Econômica

A estrutura de pagamento por preço unitário permitirá:

- i. Pagamento apenas pelo serviço efetivamente executado;
- ii. Diluição adequada de custos fixos;
- iii. Controle orçamentário;
- iv. Prevenção de sobrepagamento.

Indicador:

Custo Médio por Tonelada

Comparação anual com histórico municipal.

14.4. Redução de Risco Sanitário

Espera-se:

- i. Eliminação de pontos de acúmulo;
- ii. Redução da proliferação de vetores;
- iii. Manutenção da limpeza urbana.

Impacto direto na saúde pública e qualidade de vida.

14.5. Conformidade Ambiental

A contratação deverá garantir:

- i. Destinação final em aterro licenciado;
- ii. Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- iii. Cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Indicador:

100% das cargas destinadas a unidade licenciada.

14.6. Segurança Jurídica e Contratual

Com a adoção de critérios de reajuste, repactuação e matriz de risco, espera-se:

- a. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- b. Redução de litígios contratuais;
- c. Maior previsibilidade orçamentária;
- d. Conformidade com os arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Governança e Controle

A contratação estruturada permitirá:

- i. Medição objetiva por tonelada;
- ii. Monitoramento por indicadores;
- iii. Fiscalização técnica sistemática;
- iv. Transparência e rastreabilidade.

14.8. Resultados Estratégicos Esperados

- i. Elevação do padrão de limpeza urbana;
- ii. Manutenção da imagem institucional do Município;
- iii. Atendimento às exigências do TCE/SC;
- iv. Melhoria dos indicadores ambientais municipais;
- v. Redução de riscos administrativos;
- vi. Planejamento sustentável de longo prazo.

A contratação deve resultar em serviço contínuo, eficiente e proporcional à sazonalidade, estrutura operacional adequada e economicamente viável, preservação

da equação econômico-financeira, atendimento pleno ao interesse público primário e sustentabilidade ambiental e financeira do sistema de manejo de resíduos.

15. PLANO DE TRANSIÇÃO

15.1. Prazo de Transição

Fica estabelecido período de transição operacional de até 90 (noventa) dias, podendo ser reduzido conforme avaliação técnica da Administração, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

Durante este período, deverão ser adotadas medidas coordenadas para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

15.2. Cooperação da Contratada Anterior.

15.3. A contratada anterior, quando aplicável, deverá disponibilizar informações operacionais essenciais, entregar relatórios atualizados de rotas e cronogramas, apresentar inventário de contêineres, equipamentos e pontos de coleta, informar quadro de pessoal vinculado à execução e cooperar tecnicamente para garantir transição sem prejuízo ao interesse público.

A eventual recusa injustificada poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

15.4. Obrigações da Nova Contratada na Transição.

15.4.1. A nova contratada deverá absorver e analisar integralmente as informações operacionais, realizar vistoria técnica prévia das rotas e pontos de coleta, conferir inventário físico de contêineres e equipamentos. Apresentar Plano de Mobilização Operacional Inicial, contendo cronograma de implantação, lista de frota alocada, equipes designadas, estrutura de contingência e plano de comunicação com a fiscalização.

15.4.2. É vedada qualquer interrupção da coleta durante o período de transição. A responsabilidade pela continuidade plena do serviço será da contratada que estiver formalmente em execução contratual.

15.4.3. Eventuais falhas operacionais ocorridas durante a transição serão atribuídas à parte responsável pelo fato gerador, após apuração administrativa com garantia do contraditório e ampla defesa.

15.4.4. Compete ao Município emitir Ordem de Serviço formal, garantir acesso às áreas públicas de coleta, disponibilizar informações técnicas e dados históricos, fiscalizar a execução contratual, realizar medição e atesto dos serviços, efetuar pagamento tempestivo, aplicar penalidades quando cabíveis, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, designar fiscal e gestor do contrato e manter transparência e registro formal das ocorrências.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, tecnológicos, ambientais e administrativos a seguir descritos, garantindo a adequada execução dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos (RSU no Município de Balneário Arroio do Silva.

16.2. Requisitos técnicos mínimos

16.2.1. Coleta Convencional (RSU)

A contratada deverá disponibilizar frota composta por caminhões compactadores de 15m³, conforme dimensionamento sazonal definido no ETP, manter unidade reserva operacional, garantir veículos em perfeitas condições mecânicas e estruturais, dispor de equipamentos hidráulicos de basculamento para contêineres, assegurar transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado, cumprir capacidade mínima diária compatível com a geração estimada, manter sistema de controle de pesagem.

16.3. Requisitos operacionais

16.3.1. Cronograma de Execução

16.3.2. A contratada deverá apresentar cronograma operacional detalhado contendo frequência de coleta por bairro, horários de execução (diurno e, quando necessário, noturno), escala de equipes, planejamento sazonal (alta e baixa temporada) e plano de contingência para picos de geração.

16.3.3. Pessoal

A contratada deverá manter quantitativo mínimo de motoristas e coletores conforme dimensionamento técnico, garantir equipe reserva operacional, fornecer EPIs adequados, realizar treinamento periódico, cumprir Convenção Coletiva vigente

(SINTEPLU-SC), manter controle de jornada e substituir imediatamente profissionais ausentes.

A responsabilidade da futura contratada limitar-se-á à execução dos serviços de coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário previamente contratado e indicado pela Administração Municipal, encerrando-se sua obrigação operacional no momento da pesagem e efetiva descarga da carga no local indicado.

Não integra o objeto contratual a operação do aterro sanitário, o tratamento ou a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, os quais são objeto de contratação específica mantida pelo Município.

16.3.3.1. Continuidade do Serviço

- i. É vedada interrupção injustificada;
- ii. A contratada deverá dispor de plano emergencial;
- iii. Manter frota reserva e garantir substituição imediata em caso de falha mecânica.

16.3.4. Requisitos tecnológicos

A contratada deverá disponibilizar sistema de controle de rotas, utilizar rastreamento veicular (GPS), manter registros de quilometragem, emitir relatórios mensais detalhados, controlar pesagem por tonelada, disponibilizar relatórios à fiscalização municipal.

16.3.5. Requisitos ambientais

A contratada deverá cumprir integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantir destinação em unidade licenciada, cumprir normas ambientais estaduais, adotar medidas de prevenção de vazamentos e derramamentos, manter plano de mitigação de impactos ambientais e responsabilizar-se por danos ambientais decorrentes da execução.

16.3.6. Requisitos administrativos

16.3.6.1. Estrutura Administrativa

A contratada deverá manter gerente ou supervisor operacional, técnico em segurança do trabalho, responsável técnico ambiental, canal de comunicação com a fiscalização e central de atendimento a ocorrências.

16.3.6.2. Fiscalização

A execução será fiscalizada pelo servidor **VANDERLEI DE SOUZA**, CPF nº XXX.831.XXX-69, designado pela Administração, competindo à contratada fornecer acesso irrestrito às informações, permitir inspeção da frota, disponibilizar documentos trabalhistas, apresentar relatórios periódicos e atender notificações no prazo estabelecido.

16.3.7. Requisitos de conformidade legal

A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, manter seguros obrigatórios, cumprir normas da CLT, cumprir legislação ambiental, manter equilíbrio econômico-financeiro conforme cláusulas contratuais e submeter-se à fiscalização do Município e dos órgãos de controle.

16.4. Resultado esperado dos requisitos

Os requisitos acima descritos visam assegurar a execução eficiente e contínua o atendimento à:

- I. sazonalidade municipal;
- II. a segurança jurídica;
- III. a Conformidade ambiental;
- IV. o Controle administrativo;
- V. a transparência e auditabilidade e
- VI. a Mitigação de riscos operacional.

17. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

17.1. Coleta Convencional (RSU)

17.1.1. A contratada deverá disponibilizar frota compatível com o dimensionamento técnico aprovado no ETP, composta por caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³, sistema hidráulico de compactação e basculamento de contêineres, unidade reserva operacional; equipamentos de segurança obrigatórios (sinalização, giroflex, câmera de ré) e Sistema de rastreamento e monitoramento por GPS.

17.1.2. Os veículos deverão estar licenciados e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, atender às normas ambientais vigentes, apresentar manutenção preventiva periódica, possuir condições adequadas de higiene e conservação e estar segurados contra danos a terceiros.

18. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

18.1. A contratada deverá transportar os resíduos RSU exclusivamente para unidade de destinação final devidamente licenciada, que é o aterro sanitário da empresa RAC Saneamento e Tecnologia Ambiental para Disposição e Tratamento de Resíduos Ltda., inscrita no CNPJ no. 06.101.313/0001-12, localizada a Rod. BR 101, Km 389, Poço Oito. Içara - SC. Latitude 28°47'34.29"S e Longitude, 49°19'51.19"O.

18.2. Comprovar mensalmente a destinação ambientalmente adequada.

18.3. Cumprir integralmente as normas ambientais estaduais e federais.

18.4. Manter rastreabilidade das cargas transportadas.

19. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Coleta Convencional

19.1.1. A medição será realizada por tonelada efetivamente coletada e transportada, mediante comprovante de pesagem, relatório mensal consolidado, conferência pela fiscalização municipal.

19.1.2. Método: Pagamento = Toneladas Medidas × Valor Unitário.

19.1.3. Controle e Auditoria

19.1.3.1. A Administração poderá realizar conferência de pesagem, solicitar relatórios detalhados realizar inspeções in loco e rejeitar medições inconsistentes.

19.1.4. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente com base na quantidade efetivamente transportada e descarregada no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, apurada em toneladas.

19.1.5. O pagamento observará os valores unitários contratados por tonelada, conforme medição mensal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

19.1.6. Não haverá remuneração por disponibilidade de equipe, frota, quilometragem, viagens improdutivas ou capacidade operacional não utilizada.

19.1.7. O critério de medição será em toneladas de resíduo domiciliar e comercial coletados.

19.1.8. O A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação dos tickets de pesagem emitidos pelo aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, os quais deverão conter, no mínimo:

19.1.8.1. Identificação do veículo;

19.1.8.2. Data e horário;

19.1.8.3. Peso bruto;

19.1.8.4. Tara;

19.1.8.5. Peso líquido;

19.1.8.6. Identificação da carga;

19.1.8.7. Identificação da unidade receptora.

19.1.9. Os tickets de pesagem constituirão documento obrigatório para fins de medição, liquidação da despesa e emissão da fatura mensal dos serviços de transporte.

19.1.10. A fiscalização poderá exigir relatórios complementares de rastreamento, controle de rotas e registros operacionais para validação da medição.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Prazo Inicial

20.1.1. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

20.1.2. O contrato referente a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. Com vistas a atender aos requisitos para contratação é obrigatória a apresentação de documentos que, conforme o art. 62 da Lei 14.133/2021, tem como objetivo verificar o conjunto de informações necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. São eles:

Habilitação Jurídica:

20.1.4. No caso de Empresa Individual: Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

20.1.5. No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das

alterações contratuais ou da última consolidação, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

20.1.6. No caso de Sociedades Civis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

20.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.1.8. Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

20.2. A regularidade fiscal será comprovada com os seguintes documentos:

20.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante SRF – Secretaria da Receita Federal;

20.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

20.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

20.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.8. Qualificação econômico-financeira:

20.9. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

20.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

20.11. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal da licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

20.12. Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira da licitante, para execução do objeto do contrato, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice de liquidez geral} = \frac{(\text{Ativo circulante}) + (\text{Realizável a longo prazo})}{(\text{Passivo circulante}) + (\text{Exigível a longo prazo})}$$

Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice de liquidez geral} = \frac{(\text{Ativo circulante}) + (\text{Realizável a longo prazo})}{(\text{Passivo circulante}) + (\text{Exigível a longo prazo})}$$

Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{Índice de endividamento total} = \frac{(\text{Passivo circulante}) + (\text{Exigível a longo prazo})}{(\text{Ativo total})}$$

20.13. A qualificação técnica será comprovada mediante os seguintes documentos:

20.14. Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU ou outro que comprove sua habilitação em conselho adequado, para os serviços propostos, na região sede da empresa.

20.15. Na certidão do conselho acima mencionado, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente, sob pena de inabilitação, no mínimo um dos profissionais a seguir: engenheiro civil, arquiteto e urbanista, engenheiro Sanitarista, engenheiro ambiental ou ainda outros profissionais com a mesma habilitação técnica adequadas ao objeto deste contrato.

20.16. A Comprovação de vínculo deverá ser feita da seguinte forma:

20.17. Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticada da Carteira Profissional, ou, profissional contratado, sendo obrigatória a comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE, ou Através do contrato social ou ata de eleição.

Comprovação de qualificação técnica do(s) profissional (is), detentor(es) de certidão (ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas no CREA ou CAU, que demonstrem possuir os referidos profissionais, experiência comprovada na área da Limpeza Pública Urbana, na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta Licitação.

20.18. Para efeito de execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta Licitação, são considerados os seguintes serviços: Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares urbanos;

20.19. Nos atestados e/ou nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas, deverão constar os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

20.20. Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA/CAU, que comprove:

20.21. Possuir aptidão para a execução de serviços semelhantes às parcelas consideradas de maior relevância dos serviços inerentes ao objeto desta Licitação, correspondentes a no mínimo 50% dos quantitativos a serem contratados, sendo que para este item será exigida a comprovação mínima de 2.822,54 toneladas.

20.22. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato:

20.23. Para fins deste edital, apenas será aceita a oferta e disponibilização de veículos coletores do tipo compactador de lixo, cujo ano de fabricação tenha uma média não superior a 10 (dez) anos, considerando a frota informada pela CONTRATADA para a execução do contrato com o município de Balneário Arroio do Silva, durante todo período de execução do contrato.

20.24. Outras exigências quanto ao processo de habilitação

20.25. Declaração de que a proponente atende o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

20.26. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo;

20.27. Declaração da proponente de aquiescência dos termos editalícios e fidedignidade documental;

20.28. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Balneário Arroio do Silva) ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

20.29. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

20.30. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.31. Declaração assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.32. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.33. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato.

20.34. Certidão Negativa Correccional – CGU;

20.35. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação dos tickets de pesagem emitidos pelo aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, os quais deverão conter, no mínimo:

20.35.1. Identificação do veículo;

20.35.2. Data e horário;

20.35.3. Peso bruto;

20.35.4. Tara;

20.35.5. Peso líquido;

20.35.6. Identificação da carga;

20.35.7. Identificação da unidade receptora.

20.36. Os tickets de pesagem constituirão documento obrigatório para fins de medição, liquidação da despesa e emissão da fatura mensal dos serviços de transporte.

20.37. A fiscalização poderá exigir relatórios complementares de rastreamento, controle de rotas e registros operacionais para validação da medição.

20.38. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos vigentes e em seu nome:

Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão ambiental competente (IMA ou equivalente), autorizando especificamente a atividade de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos.

Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) junto ao IBAMA, para atividades potencialmente poluidoras.

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - antigo PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), ambos atualizados e contemplando obrigatoriamente as diretrizes da NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana).

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA deverá, através da coleta regular domiciliar na área urbana e rural, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que comportados nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município:

- i. Resíduos domiciliares;
- ii. Materiais de varredura domiciliar e pública;
- iii. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, compatíveis com a coleta urbana domiciliar.

22.2. A CONTRATADA deve atentar para atender a Norma Regulamentadora – NR 38 de 19/12/2022 que tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, NR 12 e outras se necessário.

22.3. Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, ou quando o volume de resíduos excederem 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da CONTRATANTE.

22.4. O resíduo a ser recolhido não poderá ter peso superior a 20 (vinte) kg por volume e, obrigatoriamente, deverá ser acondicionado em sacos plásticos de até 100 (cem) litros.

22.5. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em sacos ou contêineres de lixo próprios dos munícipes. Esses objetos ou estruturas deverão ter dimensões padronizadas pelo Município e caso não estejam nas dimensões em que o veículo coletor ou os funcionários da empresa não consiga realizar a coleta, compete à CONTRATADA avisar os munícipes das exigências técnicas caso o contêiner não esteja nos parâmetros. Depois de 03 (três) avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao Município, para a emissão notificação.

22.6. Os funcionários da CONTRATADA serão responsáveis em recolher e transportar os resíduos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas. Caso haja derramamento, os resíduos deverão ser recolhidos no mesmo instante da coleta.

22.7. Não serão considerados como resíduos, para efeito de remoção pela Limpeza Pública, os resíduos originários de processos industriais e oficinas, fábricas etc., restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, matérias excrementícias, caixas de estabelecimentos comerciais, terra, folhas e galhos provenientes de jardins públicos ou privados e outros resíduos não constantes no

22.8. Nos locais em que for praticado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, na zona urbana, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE caso os serviços não serão mantidos nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

22.9. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, baseada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

22.10. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta observados o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

22.11. A CONTRATADA deverá se necessária, mediante determinação expressa da CONTRATANTE, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados.

22.12. À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no serviço de coleta ao seu critério. As novas alterações, depois de aceitas, deverão ser implantadas no máximo em 30 (trinta) dias.

22.13. É atribuição de a CONTRATADA dar ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE.

22.14. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.

22.15. Cada veículo compactador da coleta urbana, deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e de no mínimo 2 (dois) coletores.

Será proibido aumentar a capacidade da caçamba compactadora ou colocar sobrecarga acima da comportada.

22.16. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação de esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

22.17. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, a prensa do veículo coletor deverá estar fechada.

22.18. Para os serviços de coleta de resíduos sólido urbano manual em que os resíduos estarão devidamente acondicionados em sacos plásticos, conhecida como coleta porta-a-porta a CONTRATADA não poderá empregar o processo conhecido como “amontoamento”, salvo exceções devidamente justificadas pela CONTRATADA e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

22.19. Os resíduos depositados nas vias em recipientes pelos munícipes, que tenham tombado ou caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores.

22.19.1. Sobre o quantitativo adotado para este estudo foi de 5.645,07 toneladas de resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados anualmente.

- i. Geração média Geral mensal de resíduos sólidos: 470,42 toneladas.
- ii. Geração média Alta Temporada mensal de resíduos sólidos: 675,49 toneladas.
- iii. Geração média Baixa Temporada mensal de resíduos sólidos: 367,89 toneladas.

22.20. Os serviços serão executados todos os dias.

22.20.1. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

- i. Diurno: O início da coleta deverá iniciar às 7hs e término às 15hs e 20 minutos, com uma hora de intervalo de segunda a sábado.
- ii. Noturno: O início da coleta deverá iniciar às 16hs e o término às 00h e 20 minutos de segunda a sábado, com uma hora de intervalo.

22.20.2. O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

22.21. A CONTRATADA terá um prazo de 45 dias, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços, para efetuar o realinhamento do Projeto Executivo com a divisão de setores de coleta, caso necessário, e apresentá-lo para apreciação do Município. O projeto deverá ser apresentado em mapa, em escala, contendo, encadernação no formato A3 e em meio eletrônico (Autocad, Arcview ou similar) com as seguintes informações individualizadas para cada setor, especificando demarcação dos locais, número de frequência das atividades, horários, período, bairros e descritivo detalhados dos Itinerários.

23.DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

23.1. Motorista: É função de o motorista realizar a condução dos veículos de coleta de resíduos acompanhados dos coletores com segurança e prudência. É sua responsabilidade percorrer a rota estipulada e após finalizar a coleta dos resíduos deverá prosseguir até o aterro sanitário da empresa RAC Saneamento e Tecnologia Ambiental. onde deverá realizar a descarga dos resíduos ou algum outro local definido pela CONTRATANTE;

23.2. Coletor: É função do coletor é realizar o recolhimento de todos os resíduos ou detritos apresentados nas vias e logradouros públicos, assim como condomínios fechados (desde que previamente autorizado pela Secretaria de obras e Serviços Públicos, dentro das especificações deste Termo de Referência). Caberá também ao coletor o manuseio dos contêineres até o caminhão e acoplá-lo ao dispositivo para basculamento traseiro DIMP (dispositivo inferior metálico plástico) ou para elevá-lo e despejar os resíduos dentro do compactador sem prejuízos aos regramentos contidos nas Normas do Ministério de Trabalho - NR. Após o descarregamento o coletor deverá retornar com o contêiner até o local onde estava estacionado com zelo. Se porventura houver derramamento de resíduos ou detritos em via ou passeio público, caberá ao coletor juntá-los imediatamente;

23.3. Gerente de operacional: É função do gerente de frota a coordenação dos veículos, equipamentos e funcionários. Ele terá a responsabilidade de informar ao Gerente Geral qualquer intercorrência nos serviços em seu turno de trabalho. É sua função, também, assegurar que todos os veículos estejam em conformidade para o bom desempenho e andamento de todas as etapas da operação, garantindo a segurança e manutenção da frota sem interrupção nos trabalhos de coleta. Ele deverá realizar a interlocução da CONTRATANTE com a CONTRATADA em seu turno de trabalho ou quando for solicitado.

23.4. Técnico segurança do trabalho: É função do técnico em segurança do trabalho a correta e plena aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho além de cumprir na plenitude as atribuições previstas na portaria MTP nº 671/2021, garantindo que toda a operação e destinação dos resíduos coletados sejam feitos com segurança para todas as equipes envolvidas, inclusive, não negligenciando os fatores de riscos das atividades. Também é sua função orientar seus superiores na aquisição de equipamentos que venham a serem lançados no mercado e que facilitem a operação do sistema com mais segurança para os envolvidos.

Em conformidade ao que dispõe a NR 4, Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a contratada deverá dispor do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT, em função do grau de risco (3) e da quantidade de

funcionários. O SESMT deverá ser composto por, no mínimo, por 01 (um) técnico de segurança do trabalho com dedicação exclusiva aos serviços contratados.

Em consonância com as atividades de rotina e estudos específicos do SESMT, a contratada deverá elaborar estudo completo e detalhado de uma Análise Ergonômica de todas as atividades, fornecendo cópia à SMSU no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

Será exigida do responsável técnico da empresa a Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, caso seja contratado um profissional vinculado a este conselho ou outro que comprove sua habilitação em conselho adequado, para os serviços propostos.

23.5. Responsável técnico ambiental: A função do técnico ambiental é reservada ao profissional qualificado e devidamente habilitado que deverá compreender tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda a sua amplitude e diversidade, e deve obrigatoriamente ser acompanhada de formação profissional.

Serão atribuições do Técnico em Meio Ambiente:

23.5.1. Aplicar metodologias para minimização de impactos ambientais;

- i. Participar no planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental, conforme ISO – 14.001, buscando a devida certificação;
- ii. Acompanhamento das Auditorias de manutenção do Sistema de Gestão Ambiental de todo o processo de coleta e destinação dos resíduos coletados e objetos deste Manual de Referência;
- iii. Cabe ao Técnico de Meio Ambiente coletar dados e garantir a plena aplicação do que Estabelece a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Balneário Arroio do Silva.
- iv. Observar a plena aplicação da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando no que lhe couber.
- v. O Técnico de Meio Ambiente além da função de responsável pela execução de todo objeto contratual e deverá possuir registro válido junto ao órgão competente (CREA/CAU) e deverá, quando necessário, recolher toda a Anotação de

Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica que lhe é exigida para o cargo;

23.6. Todos os funcionários, excluindo os motoristas e coletores, deverão ter seus nomes e telefones indicados à Secretaria de Obra e Serviços Públicos no momento da Ordem de Início dos Serviços e devidamente atualizados sempre que forem alterados ou quando solicitado pela CONTRATANTE assim como a relação de veículos disponibilizados exclusivamente aos serviços objetos deste Termo de Referência.

23.7. A contratada deverá seguir a NR 38 Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022.

24. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA CONTRATADA

24.1. A Contratada deverá dispor de instalações dentro do Município onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste termo de referência. Considerando o estacionamento dos veículos e instalações físicas e estrutura física que comporte as instalações abaixo:

24.1.1. Estas instalações deverão atender às determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços para refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições, sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço e vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

24.1.2. Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos, como garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas, área para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo e água, caso este serviço não seja terceirizado, caberá à Contratada obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações.

24.1.3. Caso a lavagem e lubrificação da frota sejam terceirizadas e executadas fora da sede da Contratada é necessário que o estabelecimento seja devidamente licenciado e que a cópia da licença seja solicitada e encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As sanções administrativas aplicáveis à futura contratada observarão integralmente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas, sendo assegurados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, em consonância com os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

25.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a inexecução, execução inadequada ou atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme tipificação prevista na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

25.3. As penalidades serão aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração, considerando, entre outros aspectos:

- a natureza e a extensão do descumprimento;
- os prejuízos causados à Administração;
- a reincidência;
- a vantagem auferida pela contratada;
- a existência de dolo ou culpa.

25.4. O detalhamento das hipóteses de infração, critérios de dosimetria das penalidades, parâmetros de avaliação de desempenho, níveis de serviço (SLA), bem como os mecanismos de mitigação de riscos e controle da execução contratual encontram-se devidamente estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra o presente processo administrativo e deve ser considerado como referência técnica complementar a este Termo de Referência.

25.5. A vinculação entre o TR e o ETP assegura a rastreabilidade das decisões administrativas, a coerência entre o planejamento da contratação e a execução contratual, bem como a adequada fundamentação das sanções eventualmente aplicadas.

25.6. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

25.7. Rescisão Contratual

25.7.1. Poderá ser promovida rescisão unilateral, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de descumprimento grave das obrigações contratuais.

25.7.2. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de instauração de processo administrativo, notificação formal da contratada, garantia do contraditório e ampla defesa, fundamentação técnica e jurídica e decisão motivada da autoridade competente.

25.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, reincidência, boa-fé do contratado e impacto na continuidade do serviço público.

25.7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e serão registradas nos sistemas oficiais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

25.7.5. A presente condições estabelece sistema sancionatório compatível com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a Segurança jurídica, a proteção ao interesse público, a Continuidade do serviço essencial, a Transparência e legalidade e a observância ao devido processo legal

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UNIDADE:	07.01	Departamento De Obras
FUNÇÃO:	18	Gestão Ambiental
PROGRAMA:	03	Gestão de Obras de Infraestrutura e Planejamento Urbano

SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
RECURSO:	175370000000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.
PROJETO/ATIVIDADE:	2044	Manutenção da Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos
ELEMENTO:	3.3.90	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO:	98	
ÓRGÃO:	07	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UNIDADE:	07.01	Departamento De Obras
FUNÇÃO:	18	Gestão Ambiental
PROGRAMA:	03	Gestão de Obras de Infraestrutura e Planejamento Urbano
SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
RECURSO:	175370000000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos.
PROJETO/ATIVIDADE:	2044	Manutenção da Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos
ELEMENTO:	3.3.90	Aplicações Diretas
CÓDIGO REDUZIDO:	98	

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo licitatório, constituindo documento técnico essencial para subsidiar a elaboração do edital, da minuta contratual e demais peças necessárias à formalização da contratação pretendida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

27.2. A contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra o presente processo administrativo como documento complementar e indissociável, assegurando a coerência entre o planejamento da contratação e sua futura execução.

Ressalta-se que a solução proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que se refere à gestão integrada, ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e à busca por eficiência operacional e sustentabilidade.

27.3. O Termo de Referência foi elaborado com base nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e motivação, observando as

melhores práticas de governança pública e gestão por resultados, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

27.4. Eventuais omissões ou dúvidas interpretativas deverão ser dirimidas à luz da legislação aplicável, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e das demais normas que regem a matéria, prevalecendo sempre o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.



Documento assinado digitalmente

JAMYLLY RIBAS BAHLs

Data: 12/08/2026 17:57:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>